

ANEXO I

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Responsável pela demanda:	DUCELIA TEREZINHA CE NAIBO
Matrícula:	95168
E-mail institucional:	educacao@caibi.sc.gov.br
2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
2.1 - Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação de empresa especializada para a reforma das cadeiras do refeitório do Centro de Educação Infantil II justifica-se pela premente necessidade de adequar o mobiliário escolar às normas de higiene, segurança e conforto exigidas para o atendimento de crianças em idade pré-escolar. Atualmente, o mobiliário apresenta desgastes naturais decorrentes do uso contínuo, o que compromete a integridade do estofamento original e dificulta a sanitização adequada das superfícies, fator crítico em ambientes de manipulação de alimentos. A escolha pelo revestimento em corvin azul pauta-se na durabilidade e na impermeabilidade do material, características essenciais que permitem a limpeza rápida e eficaz com produtos desinfetantes, prevenindo a proliferação de fungos e bactérias. Além do aspecto sanitário, a reforma visa restaurar o conforto ergonômico das cadeiras, garantindo que os alunos desfrutem de um ambiente organizado e acolhedor durante as refeições, o que contribui diretamente para a formação de bons hábitos alimentares e para o bem-estar no ambiente escolar. Portanto, a medida apresenta-se como uma solução de economia e sustentabilidade , uma vez que a recuperação das estruturas metálicas ou de madeira existentes evita o descarte prematuro e a necessidade de aquisição de novos conjuntos, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos sem abrir mão da qualidade e do padrão visual da unidade de ensino.	
2.2 - Descrição sucinta do objeto: Reforma das cadeiras do refeitório do Centro de Educação Infantil II	
2.3 - Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado. A escolha pela reforma das cadeiras existentes, com a substituição do revestimento por corvin azul , fundamenta-se nos princípios da economicidade, durabilidade e conformidade sanitária . Entre as soluções disponíveis no mercado, a recuperação do mobiliário apresenta um custo significativamente inferior à aquisição de novos conjuntos, permitindo que a administração aproveite as estruturas metálicas	

ou de madeira que ainda se encontram em boas condições, prolongando a vida útil do patrimônio público. A opção específica pelo material **corvin** justifica-se por sua natureza impermeável e de alta resistência ao uso severo e diário. Diferente de tecidos comuns, que acumulam poeira e absorvem resíduos alimentares, o corvin permite a higienização imediata com álcool 70% ou soluções desinfetantes, requisito indispensável para ambientes de refeitório em centros de educação infantil. Além disso, o corvin azul oferece o conforto tátil necessário para as crianças, aliado a uma estética que mantém a padronização visual da unidade escolar. Portanto, a solução escolhida representa o melhor **custo-benefício**, unindo a sustentabilidade (evitando o descarte de materiais) à garantia de um ambiente salubre, fácil de limpar e esteticamente adequado para o atendimento pedagógico e nutricional dos alunos.

2.4 - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual: 30 (trinta) reforma das cadeiras do refeitório.

2.5 - Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#) c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

2.6 - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

Após finalização do pedido: imediato

2.7 - Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto: Alto

2.8 - Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):

A escolha da empresa **Alisson Cristiano Gronler**, inscrita no **CNPJ 37.362.552/0001-50**, justifica-se pelo fato de a mesma ter apresentado a proposta de menor valor dentre os orçamentos coletados, atendendo plenamente ao princípio da economicidade que rege a Administração Pública. Além da vantagem financeira, a empresa demonstrou plena aptidão técnica para a execução dos serviços de reforma de cadeiras apresentando condições de entrega e qualidade compatíveis com as necessidades da Secretaria de Educação.

Considerando a pertinência da demanda, AUTORIZO a presente aquisição, desde que verificada a existência de dotação orçamentária e recursos disponíveis.

Caibi/SC, 09 de março de 2026

DUCELIA TEREZINHA CE NAIBO - 95168